

QUESTÃO

“Para o trabalhador, os valores relativos ao salário de contribuição que forem sonegados não serão computados para fins de cálculo de benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade ou mesmo pensão por morte.”

Senhor examinador(a), venho, respeitosamente, por meio deste recurso solicitar a TROCA do GABARITO pelo fatos e fundamentos que passo a expor:

A banca apresenta em um primeiro momento o termo “ TRABALHADOR” de forma GENÉRICA, o que no Direito Previdenciário já é ferir de morte o julgamento do referido item como “certo ou errado”, tendo em vista que tal ramo do direito é demasiadamente específico. Em seguida, o item afirma que os valores sonegados NÃO SERÃO computados para fins de cálculo de benefícios e afirma o item como CERTO, o que está inegavelmente EQUÍVOCADO, haja vista o próprio ordenamento jurídico previdenciário afirmar categoricamente que, para os segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e também para o segurado contribuinte individual quando tem relação de trabalho com empresa, tais valores integrarão o salário de contribuição SIM. Segue o texto do decreto 3.048/99 em seu artigo 36 inciso I. (legislação explícita no edital)

Art. 36. No cálculo do valor da renda mensal do benefício SERÃO COMPUTADOS:

I - para o segurado EMPREGADO, inclusive o DOMÉSTICO, e o trabalhador AVULSO, os salários de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, AINDA QUE NÃO recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, observado o disposto no art. 19-E, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis; e

Ante o exposto, requer-se a alteração do gabarito para ERRADO ou a anulação do item, uma vez que gerou dupla interpretação.

“Em razão do princípio da pessoalidade, considera-se empregador doméstico exclusivamente a pessoa física ou a família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.”

Senhor examinador(a), venho, respeitosamente, por meio deste recurso solicitar a TROCA do GABARITO pelo fatos e fundamentos que passo a expor:

Tal item afirma que é por CONTA do princípio da pessoalidade que se considera empregador doméstico EXCLUSIVAMENTE a pessoa física ou a família que admite a seu serviço, o que fatalmente leva o item a erro, pois tal princípio do direito do trabalho nada tem a ver com o “EMPREGADOR” e sim com a configuração de “EMPREGADO” neste caso doméstico.

Octavio Bueno Magano (1993) afirma que os requisitos da relação contratual são os seguintes: PESSOALIDADE, Onerosidade, Não-Eventualidade, Subordinação e Alteridade. Sendo que a PESSOALIDADE significa que o contrato de trabalho possui o título de "intuito personae", que será realizado por uma única pessoa, sendo o empregado insubstituível por outro. Isto é, sempre será ele o encarregado por realizar aquela tarefa pelo qual foi contratado não se fazendo substituir por outra pessoa.

Logo, tal item está ERRADO ao afirmar que é por conta de tal requisito da relação de trabalho que se considera empregador doméstico EXCLUSIVAMENTE a pessoa física ou a família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.” Simplesmente não tem nexos nenhum.

Além disso, é sedimentado em nosso ordenamento jurídico de fato que a relação de emprego doméstico é intrínseco ao ambiente doméstico, todavia já é sólido em nosso ordenamento jurídico o entendimento de que um grupo de estudantes de uma república estudantil de estudantes pode ser contratar uma empregada doméstica para laborar na respectiva moradia. O que também tornaria o item em questão como ERRADO.

Ante o exposto, requer-se a alteração do gabarito para ERRADO ou a anulação do item.

QUESTÃO

Determinada região, sob a vigência de período de defeso de camarão e de lagosta fixado pelo IBAMA, conta, entre outros, com os seguintes segurados: Flávio, pescador profissional de tainha; Nessa situação hipotética, durante o período em apreço Flávio poderá usufruir o seguro-desemprego se o IBAMA declarar o defeso da tainha

Senhor examinador(a), venho, respeitosamente, por meio deste recurso solicitar a TROCA do GABARITO pelo fatos e fundamentos que passo a expor:

A banca apresentou o gabarito “errado” ao afirmar que FLÁVIO por ser pescador PROFISSIONAL não teria direito ao seguro-desemprego garantido ao pescador artesanal profissional pela ausência do termo “ARTESANAL”. O que CLARAMENTE não está em sintonia com a legislação protetiva. Ora senão vejamos,

A lei 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003 que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal AFIRMA categoricamente em seu primeiro artigo e respetivo parágrafo:

Art. 1º O pescador artesanal de que tratam a [alínea “b” do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e a [alínea “b” do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), DESDE QUE exerça sua **ATIVIDADE PROFISSIONAL ININTERRUPTAMENTE**, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Considera-se **PROFISSÃO HABITUAL** ou principal meio de vida a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

Logo, quando o item diz que Flávio é pescador “PROFISSIONAL” sem mencionar a palavra “artesanal” não torna a questão ERRADA, pois se a PRÓPRIA LEI diz que a atividade tem que ser exercida de forma “PROFISSIONAL”.

Ao considerar o outro item: “Manoel, pescador “ARTESANAL” de camarão está habilitado para usufruir o seguro-desemprego” como CERTO, revela que a banca não está sendo coerente em seus gabaritos, dado a ausência do termo “PROFISSIONAL” no mesmo e ainda sim ser dado com “CERTO”.

Além do mais, É PRÁTICA da banca considerar como CORRETA alternativas INCOMPLETAS quando o que SE AFIRMA EM SI NÃO É FALSO.

Senhor examinador(a), confira algumas questões recentes:

(CESPE/2017 – PMAL) A Constituição Federal de 1988 estabelece a prisão como medida excepcional, que, em regra, depende de flagrante delito ou de ordem escrita e fundamentada.

GABARITO: CERTO

A CF exige que a ordem seja proferida por autoridade JUDICIÁRIA competente, veja que a expressão autoridade JUDICIÁRIA competente é uma condição para a prisão e mesmo assim a sua incompletude não tornou a alternativa incorreta.

(CEBRASPE/2022 – MC) É lícito aos brasileiros reunirem-se de forma pacífica nos locais abertos ao público, independentemente de autorização prévia, desde que não frustrem outra reunião já programada no local.

Gabarito: CERTO

Observe que a referida questão também está incompleta, pois não mencionou que deve ser sem armas e não mencionou o aviso prévio e ainda assim foi considerada como correta.

Ante o exposto, requer-se a alteração do gabarito para certo ou a anulação do item, uma vez que não está em consonância com o próprio texto legal.